



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 10376/00

INSPEÇÃO ESPECIAL DA GESTÃO DE PESSOAL. UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE LISTAGENS GERAIS DE TODOS OS SERVIDORES DA AUTARQUIA UNIVERSITÁRIA.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E RESCISÃO DOS CONTRATOS IRREGULARES. DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DECISUM. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº. 975 /2017

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, no âmbito da **Universidade Estadual da Paraíba**.

Na sessão realizada no dia **06 de setembro de 2012**, a Primeira Câmara desta Corte de Contas proferiu o Acórdão AC1 TC nº. 01983/2012, publicado no DOE de 21/09/2012, nos seguintes termos (1.135/1.138):

1. Declare o Cumprimento Parcial da Resolução RC1 TC 0026/2010;
2. Assine prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Marlene Alves Sousa Luna, reitora da UEPB, para que rerepresente a este Tribunal, separadamente, as listagens gerais, por cargo/função, do pessoal permanente (concursados e admitidos antes da CF/88), comissionado, contratado, à disposição da UEPB (servidores de outros órgão e entidades) e à disposição de outros órgãos e entidades (servidores da UEPB), nos termos solicitados pela Auditoria às fls. 1130/1131.1. Declarar o **cumprimento parcial** do Acórdão AC1 TC 00329/10.

A Corregedoria desta Corte concluiu pelo **não** cumprimento do supramencionado *decisum* no Relatório de fls. 1.140/1.141.

Seguindo o procedimento, o Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, proferiu o Parecer nº. 00514/15, concluindo pelo *estabelecimento de Resolução, assinando prazo ao atual gestor da UEPB (Reitor Antônio Guedes Rangel Júnior) para apresentar a documentação, sob pena de multa pessoal* (fls. 1.144/1.1.145).

Após, **os autos foram redistribuídos a este Relator**, conforme estabelecido na Portaria nº. 141/2015, publicada no DOE em 02/09/2015.

Procedeu-se a citação do atual Reitor, Senhor Antônio Guedes Rangel Júnior, o qual apresentou defesa (Documento TC nº. 24155/16). Tal defesa foi analisada pela Auditoria *que concluiu pelo cumprimento do Acórdão AC1 TC 1983/12, em razão do envio da documentação pela UEPB; bem como pela perda do objeto dos presentes autos* (fls. 1.155/1.156).

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 10376/00

VOTO

O reitor da Universidade Federal da Paraíba, Senhor **Antônio Guedes Rangel Júnior**, apresentou documentação, contendo a relação de todos os servidores da autarquia universitária, incluindo o pessoal permanente (concursados e admitidos antes da CF/88), comissionado, contratado, à disposição da UEPB (servidores de outros órgãos e entidades) e à disposição de outros órgãos e entidades (servidores da UEPB), nos termos solicitados pela Auditoria.

Ademais, a Unidade Técnica detectou que todos os prestadores de serviços, professores visitantes e professores substitutos existentes no exercício de 2000, cujos contratos estavam irregulares (vide relatório às fls.184 a 186), não fazem mais parte do atual quadro de pessoal da UEPB, motivo pelo qual a Auditoria evidenciou a perda do objeto dos presentes autos.

Destarte

, conclui-se pelo cumprimento do item 02 do Acórdão AC1 TC nº. 01983/2012, devido à apresentação da documentação requerida pela Auditoria e pela regularização do quadro funcional da universidade, com o saneamento das falhas objetos dos autos¹.

Isso posto, Voto no sentido de que os Membros da Primeira Câmara desta Corte de Contas **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº. 01983/2012** e, conseqüentemente, o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº. 10376/00; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fatos jurídicos expostos no Voto;

CONSIDERANDO o mais consta nos autos;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01983/2012 e, conseqüentemente, o ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de maio de 2017.

ivin

¹ As irregularidades objeto dos autos, remanescentes após as análises de defesa, eram: Contratos de servidores técnico-administrativos, professores substitutos e professores visitantes irregularmente em vigor, haja vista estarem expirados; bem como a Resolução nº. 09/1999 do CONSUNI disciplinando a contratação de pessoal, quando tal procedimento deveria ser autorizado por lei.

Assinado 24 de Maio de 2017 às 12:33



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Maio de 2017 às 13:52



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2017 às 10:47



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO